

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

CANEPA ASSET MANAGEMENT - CAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Versão: Junho/2016

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

1.1 A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da CANEPA ASSET MANAGEMENT - CAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

1.2. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da GESTORA e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

2.1 A GESTORA deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

2.1.1. Na hipótese das referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.2 A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.

2.2.1 No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.2.2 A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da GESTORA.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções

3.1 As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício de voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos documentos dos fundos geridos pela GESTORA. Nesses casos, a GESTORA não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

3.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

3.3 O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:

I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

III- se a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

IV- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observado o disposto em 2.2.1 acima;

V- se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

VI - se a GESTORA não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória, nos termos de 3.2 acima.

3.4 Excluem-se desta Política de Voto:

I- fundos de investimento exclusivos e reservados, desde que seus respectivos formulários de informações complementares contenham previsão expressa nesse sentido;

II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

CAPÍTULO IV **Processo Decisório**

4.1 A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

4.2. Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas

convocações, deverão encaminhar imediatamente à GESTORA as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados conforme abaixo.

4.2.1 A GESTORA poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas da GESTORA.

4.2.2 Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

4.2.3 A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos documentos dos fundos.

4.2.4 A GESTORA tomará as decisões de voto, por meio do seu Comitê de Investimentos, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.

4.2.5 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus integrantes.

4.2.6 A decisão pela participação nas assembleias gerais, pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, e sua respectiva justificativa, será registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Investimentos, que será mantida arquivada na sede da GESTORA.

4.2.7 A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

4.3 O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

4.3.1 A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta após a comunicação da GESTORA prevista em 4.3 acima no website do administrador no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

5.1 Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

5.2 Esta Política de Voto poderá ainda ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: www.canepaasset.com.br.